

ILUSTRICIMA SENHORA PREGOEIRA REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE GALVÃO

REF.: MODALIDADE- PREGÃO PRESENCIAL N°0060/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0084/2021

GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.753.587/0001-91, com sede na Rua Riachuelo, 207, Bairro Sufiatti, Xanxerê – SC, representada pelo sócio proprietário **RONALDO ADRIANO ALVES**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 010.527.119-52, residente e domiciliado em Xanxerê – SC, vem, respeitosamente, perante a Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARAZÕES** ao recurso interposto por AIMANT ENGENHARIA LTDA. conforme os fatos e fundamentos que passa a expor.


Sandra Maria Turmina
Setor de Licitações
CPF 026 760 459-97
Recebido no dia
02/12/2021

A Recorrente interpôs o recurso administrativo alegando que os inversores citados pela empresa E3 COMERCIO DE MATERIAIS LTDA E GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI não atende as especificações mínimas do memorial descritivo onde cita:

Como parte integrante do Edital, o Memorial Descritivo faz parte do rol de documentos disponibilizados pela Prefeitura de Galvão. Os inversores das licitantes E3 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA E GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI não possuem as especificações mínimas exigidas pelo Memorial Descritivo.

No entanto, todo o fundamento citado pela recorrente não justifica e muito menos **COMPROVA** com dados e especificações técnicas, que os inversores citados pela empresa E3 COMERCIO DE MATERIAIS LTDA E GT SOLAR SERVIÇOS ELETRICOS EIRELLI, mostra-se assim um completo desconhecimento dos inversores apresentado pelas empresas GT SOLAR E E3 COMERCIO, apenas citando que os inversores não atende as especificações.

Cita-se:

Durante o certame, o representante da Aimant Engenharia alegou tal fato e a Comissão de Licitações desconsiderou o edital por considerar que o Memorial Descritivo não era importante. Ora, se a Prefeitura utilizou dinheiro público para executar um documento para ser utilizado como base em uma licitação, como pode a Administração descartá-lo do certame?

Ressalva-se que a recorrente cita que o memorial descritivo foi desconsiderado pela comissão, isso está completamente equivocado pois, o memorial descritivo foi utilizado de maneira de orientativa, para tomar como base como descrito no edital do item 15.8.



15.8 O Projeto Técnico Fotovoltaico a ser elaborado e aprovado junto à concessionária de energia elétrica pela empresa vencedora, poderá ser divergente do Memorial Descritivo e do Orçamento Discriminativo, ambos em anexo no site <https://www.galvao.sc.gov.br> desde que atenda as especificações mínimas constantes no ANEXO I do presente edital.

E no anexo I:

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO					
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000	UNO	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICO, CONFORME especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capacidade mínima de potência em 31,5 kWp; - Painéis Fotovoltaicos Monocristalinos, 144 Cél., eficiência mínima igual a 20%, sendo no mínimo de 445W, com garantias mínimas de 10 anos contra defeito de fabricação e 25 anos com potência de saída de geração em 80%; - Inversor Solar de no mínimo 2500W, Tensão: 280V, com garantia mínima de 10 (dez) anos, cabendo toda responsabilidade em caso de defeito o equipamento deve ser substituído em no máximo 10 dias úteis, para posterior análise de processo de garantia de fábrica; - Projeto Fotovoltaico e aprovação na concessionária de energia elétrica; - Fornecimento de sistema de monitoramento via WEB com monitoramento em tempo real. 	148.123,3300	148.123,33
Totais expressos em Preço RE				Total Geral	148.123,33

Sendo assim o memorial descritivo, anexo I e o edital deixa de maneira clara a todos os participantes de certame o objeto e as suas especificações mínimas necessárias para a realização do sistema fotovoltaico, salienta-se que **PODE SER DIVERGENTE DO MEMORIAL DESCRITIVO**, em nenhum momento ou hipótese pode ser desconsiderado como cita a recorrente, que, mas mais uma vez seu desconhecimento.

O PEDIDO

Requer a Vossa Senhoria o conhecimento deste contra recurso, pois tempestivo, e, no mérito, declare-o improcedente do recuso apresentado pela empresa, AIMANT ENGENHARIA LTDA. Mantendo a decisão do certame com à empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, vencedora do mesmo.

Termos em que Pedo,
E Aguarda Deferimento.

Xanxerê, 01 de dezembro de 2021

RONALDO
ADRIANO
ALVES:0105271195
2

Assinado de forma digital
por RONALDO ADRIANO
ALVES:01052711952
Dados: 2021.12.01
16:20:32 -03'00'

Ronaldo Adriano Alves
Sócio Proprietário
CPF n.º 010.527.119-52

